



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PROTOCOLO

Nº 0072

Em 14 de 01 de 2025

Horário: 15:46

PROTOCOLISTA

Autoriza a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado com a Casa de Acolhimento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a seguinte função:

I - 01 (uma) função de Auxiliar de Educador/Cuidador, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.386,00 (mil trezentos e vinte reais) + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

II – 06 (seis) funções de Educador/Cuidador, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.386,00 (mil trezentos e vinte reais) + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

Parágrafo único. As atribuições das funções dispostas nos incisos acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei não adquirem estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei farão jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

§ 4º O valor remuneratório dos contratos será reajustado no mesmo índice e na mesma data base em que ocorre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes. Havendo a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções públicas Auxiliar de Educador/cuidador e Educador/Cuidador, nos termos da presente Lei, cujos serviços serão prestados na Casa de Acolhimento e/ou contratar empresa terceirizada para prestação de serviço, observando as especificações de cada cargo.

Art. 7º. Todos os servidores da Casa de Acolhimento que forem designados para participar do funcionamento da Casa deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 – Secretaria de Assistência Social

08.244.0027.2.003.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Auxiliar de Educador/Cuidador

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.386,00 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia

Genéricas: Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: De segunda a sexta-feira, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos, ou mesmo acampar nas localidades do interior do Município.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Nível Médio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Educador/ Cuidador

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.386,00 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Apoio ao Coordenador e cuidados com a moradia

Genéricas: Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento e Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: De segunda a sexta-feira, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos, ou mesmo acampar nas localidades do interior do Município.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Nível Médio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de profissional tendo em vista a necessidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Mulher e Idoso para que possa ser colocada em funcionamento a Casa de Acolhimento a qual é matéria de criação através de PLO também protocolada nesta casa.

Enfatizamos que é de extrema necessidade e urgência, uma vez que o serviço deve ser colocado em prática o mais breve possível de acordo com a decisão judicial, o qual o município tem até o mês de fevereiro para o funcionamento da casa.

Assim, com a intenção de dar atendimento às crianças e adolescentes de nossa cidade que encaminhamos o presente PLO.

Face ao exposto, para análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação, solicito tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pinheiro Machado, em 13 de janeiro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO MACHADO - RS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de Despesa Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Contratação de Pessoal para Casa do Acolhimento - Assistência Social

OBJETIVO: Dar atendimento ao público alvo na Casa do Acolhimento

DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)
1	Auxiliar de Educador/Cuidador	18.018,00
6	Educadores/Cuidadores	108.108,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR				FONTE DE RECURSOS
	2025	2026	2027	2028	
JANEIRO	9.702,00	9.702,00	10.187,10	10.696,45	<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> CONVÊNIO: FUNDEB <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO: <input type="checkbox"/> OUTRA FONTE _____
FEVEREIRO	9.702,00	9.702,00	10.187,10	10.696,45	
MARÇO	9.702,00	9.702,00	10.187,10	10.696,45	
ABRIL	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
MAIO	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
JUNHO	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
JULHO	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
AGOSTO	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
SETEMBRO	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
OUTUBRO	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
NOVEMBRO	9.702,00	10.187,10	10.696,45	11.231,27	
DEZEMBRO	19.404,00	20.374,20	21.392,90	22.462,54	
	126.126,00	130.977,00	137.525,80	144.402,05	

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A cobertura financeira da despesa se dará com recurso acima identificado.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da despesa	3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado
Saldo orçamentário disponível:	R\$ 40.000,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de Contratos por tempo determinado.
Valor previsto com a nova despesa ano 2025	R\$ 126.126,00
Saldo orçamentário final:	R\$ 86.126,00

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

Pinheiro Machado, 09/01/2025.

Tamires Ortiz de Vasconcellos
Secretária da Fazenda

Júlio Marcos Damé de Souza
Técnico em Contabilidade

NOTAS: Para os anos subsequentes a 2025 foi acrescido no mês de abril de cada ano o percentual de 5% entendido como sendo aquele referente a reposição de perdas salariais conforme expectativa de inflação. De acordo com o cálculo realizado foi evidenciado que haverá necessidade de suplementação de, no mínimo, de R\$ 86.126,00 no transcorrer de 2025 para atendimento da despesa anual.